



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SUDEC/COGEST/DILEST

DIV 25/2024 – Estacionamento Público - Quadra 15 - Sobradinho RA V

Processo SEI nº 00390-00008289/2024-26
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Equipe técnica: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho – RA V
Endereço: Área pública em frente aos lotes Áreas 1 e 2 da Quadra 15, de Sobradinho – RA V.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 25/2024 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema ciclovitário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.3. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 25/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

1.4. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela Administração Regional de Sobradinho - RA V, por meio do processo SEI nº 00080-00243011/2023-99, em atendimento a demanda encaminhada por aquele órgão referente a reformulação do estacionamento lindeiro aos lotes Área 1 e Área 2 da Quadra 15 de Sobradinho, com a implantação de 72 vagas para veículos e reformulação da via de acesso, tendo em vista que a atual configuração causa congestionamentos de carros e ônibus escolares e a orientação apresentada pelo Corpo de Bombeiros do DF (CBMDF) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto a condição de acesso ao local em situações de emergência;

1.5. A localização da área objeto desta DIV 25/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

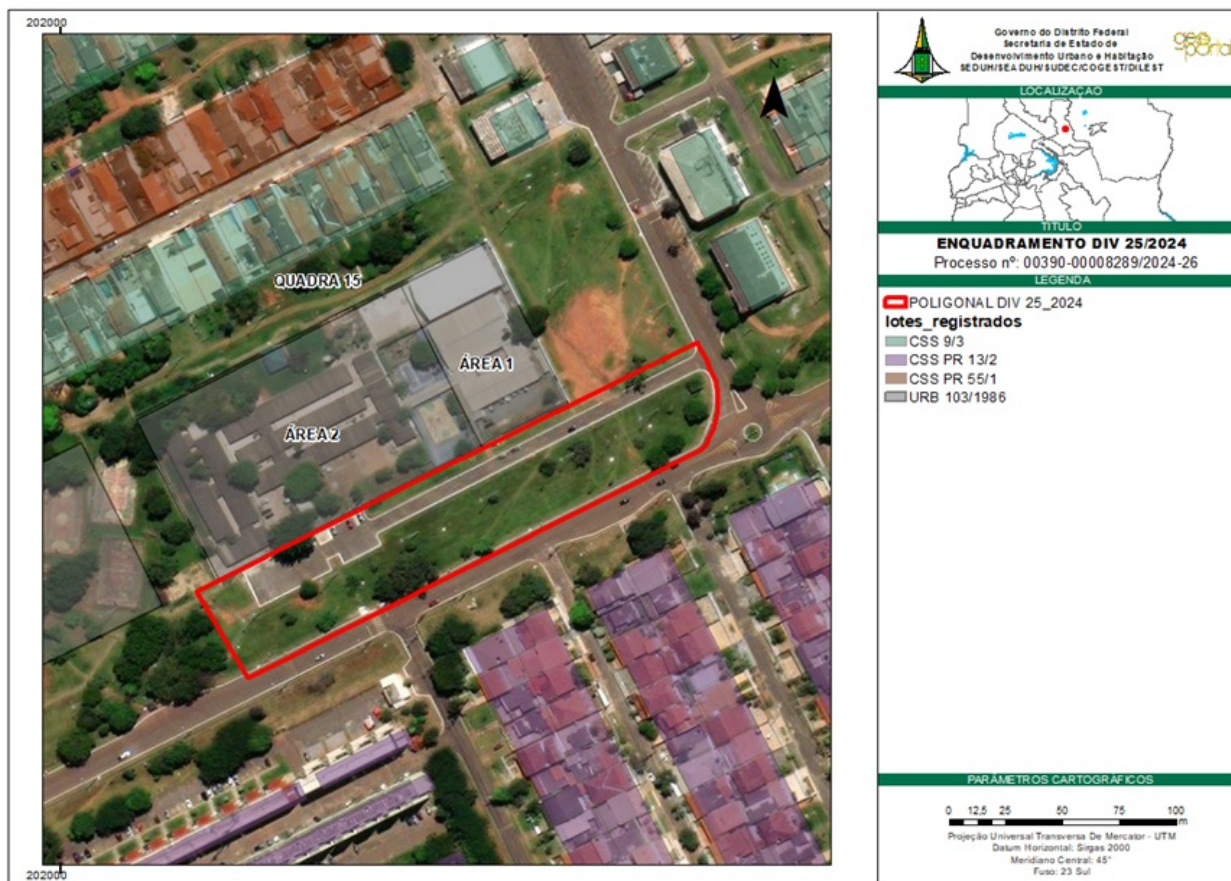


Figura 1: Localização do poligonal objeto desta Diretriz. Fonte: DILEST/SEDUH.

2. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

2.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana Consolidada;

2.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT. **Figura 2;**

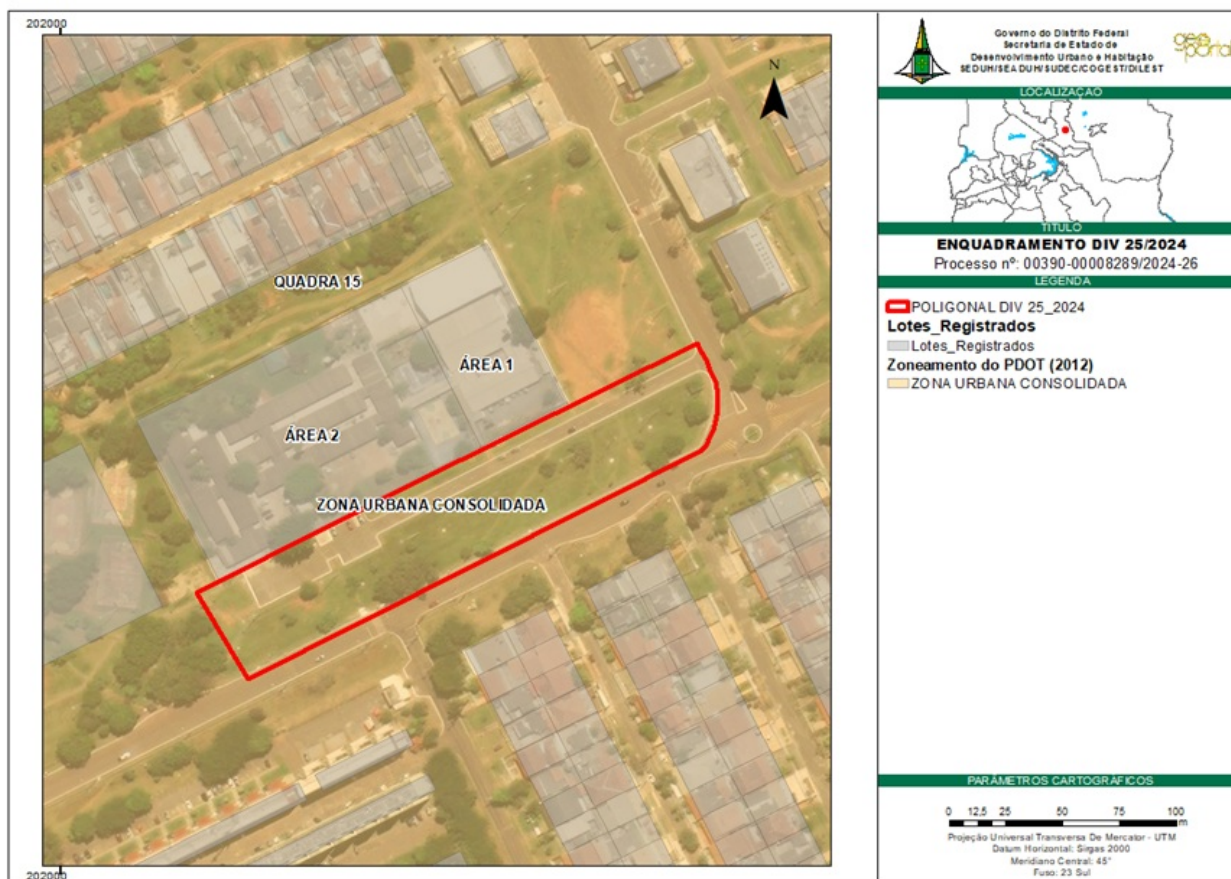


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

2.3. A poligonal desta DIV 25/2024 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha), de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. **Figura 3;**

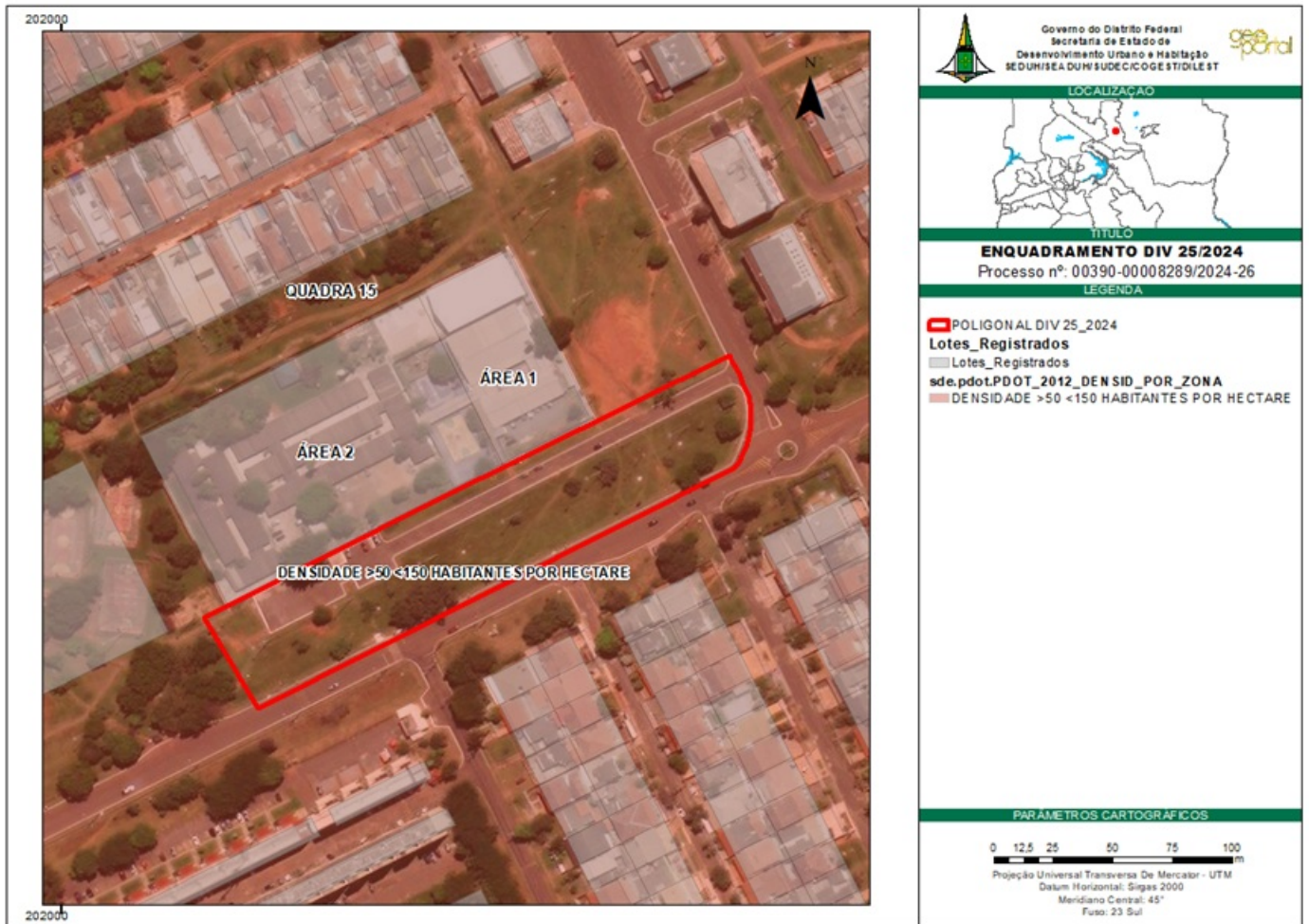


Figura 3: Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT para a área onde a poligonal objeto desta DIV 25/2024 está inserida. Fonte: DILEST/SEDUH.

2.4. Está definido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT uma área de oferta habitacional ao lado do lote Área 1, destinada a área de Adensamento de Sobradinho-A28, confrontante a poligonal objeto dessa DIV 25/2024, conforme **Figura 4.**

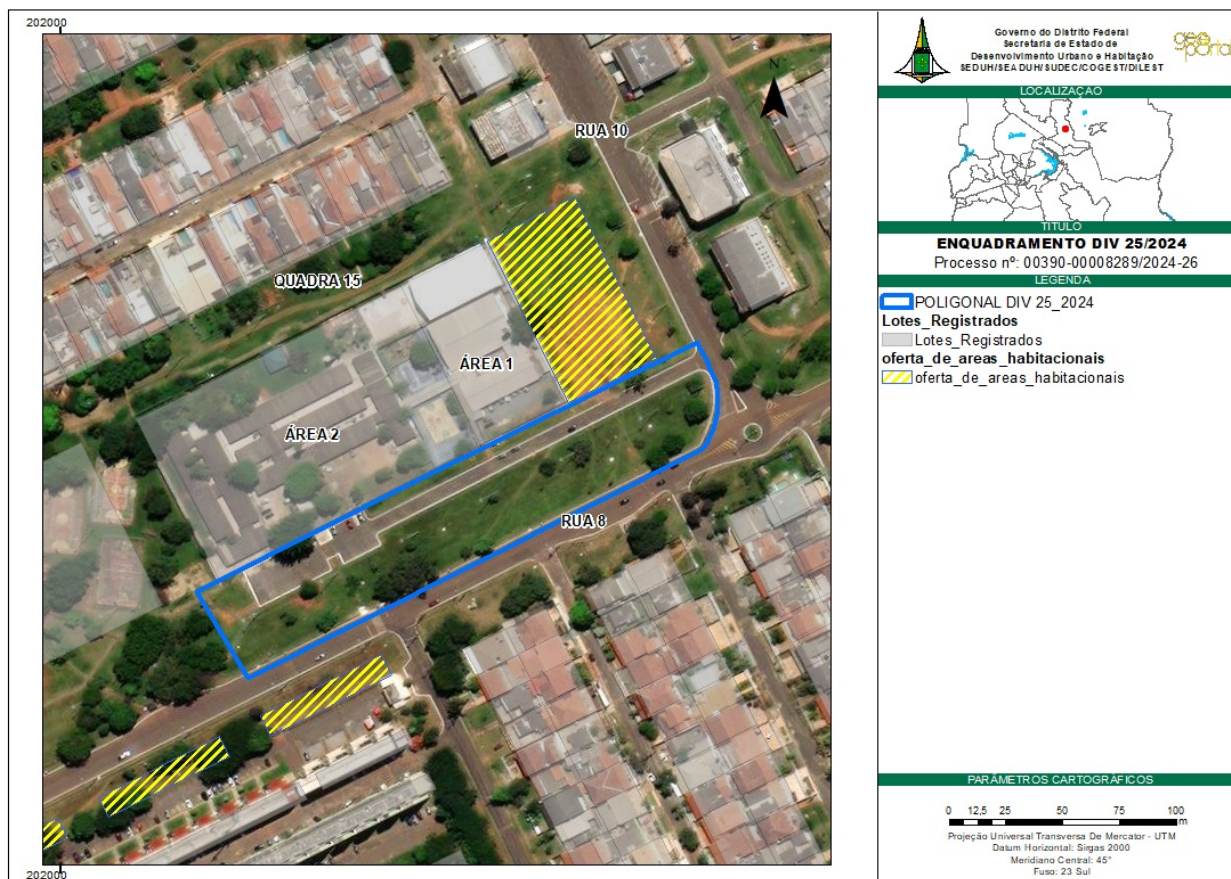


Figura 4: Indicação da poligonal desta DIV 25/2024, no contexto das ofertas habitacionais previstas no PDOT. Fonte: SITURB/SEDUH.

3. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3.1. A área em análise está consubstanciada no projeto de urbanismo URB 103/1986. **Figura 5;**



Figura 5: Projeto de Urbanismo URB 103/1986, com destaque para a poligonal destas Diretrizes, área pública confrontante aos lotes Área 1 e 2 da Quadra 15, em Sobradinho – RA V. Fonte: Sisduc, com adaptação.

3.2. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 25/2024, constam no Anexo III - Quadro 4A da LUOS-DF. **Figura 6.**

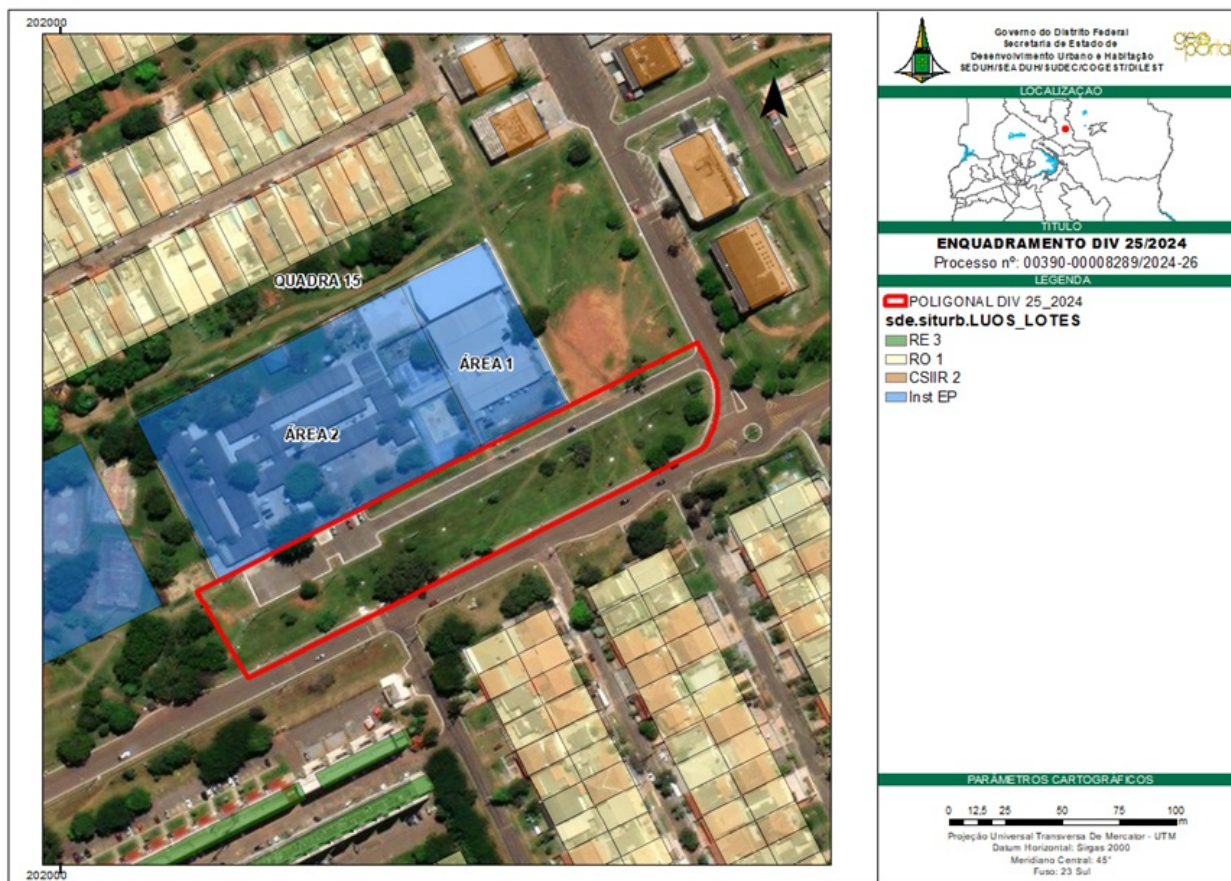


Figura 6: Indicação da poligonal desta DIV 25/2024, no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

4. ASPECTOS AMBIENTAIS

4.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. **Figura 7;**

Art. 13 (...) VI - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente; e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;

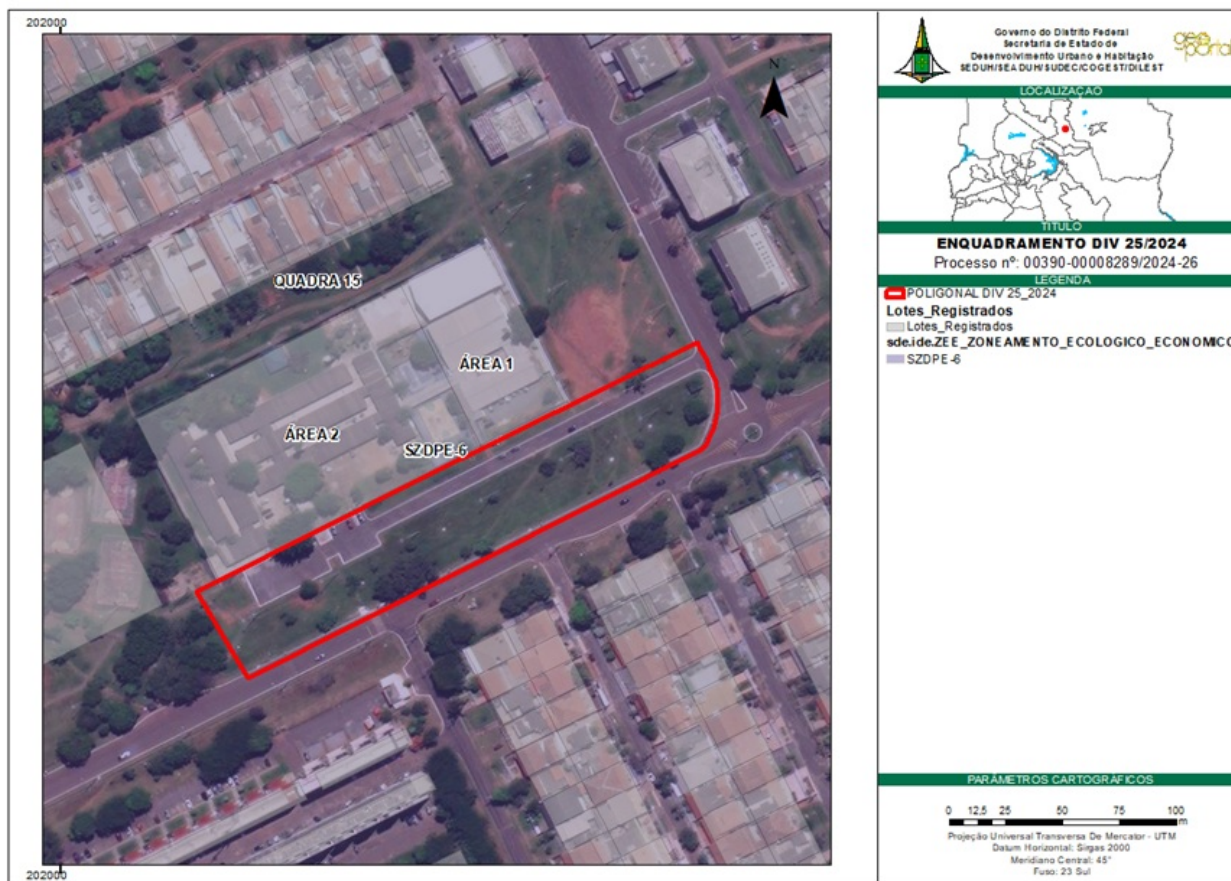


Figura 7: Indicação da relação da poligonal desta DIV 25/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

4.2. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no artigo 29 da Lei nº 6269/2019.

5. SISTEMA VIÁRIO

5.1. O acesso a área objeto dessa DIV 25/2024 é realizado pela Rua 10, classificada como Via de Atividade, que capta o fluxo advindo da Rua 8 considerada como Via de Circulação, conforme a Hierarquia Viária estabelecida no Anexo V, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a qual observa as Diretrizes Setoriais para o sistema viário e de circulação, definidos no artigo 20, regulamentado [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências. **Figura 8.**

Decreto nº38.047/2017, Anexo I - Conceitos e Definições

14. Via de atividades: sistema viário estruturante que proporciona alta acessibilidade ao bairro em áreas com concentração de atividades de lazer, comércio, cultura, serviços, e ao uso misto, que privilegia o transporte coletivo, o tráfego de pedestres e de ciclistas, e se configura como uma área de confluência das pessoas que pode estar associada, em seu percurso, à via de circulação.

15. Via de circulação: sistema viário estruturante que visa à articulação intraurbana de setores ou bairros, para conferir, inclusive, conectividade às centralidades, e que pode se constituir como continuidade de uma via de atividades, com desenho distinto, adaptado às características do uso do solo lindeiro.

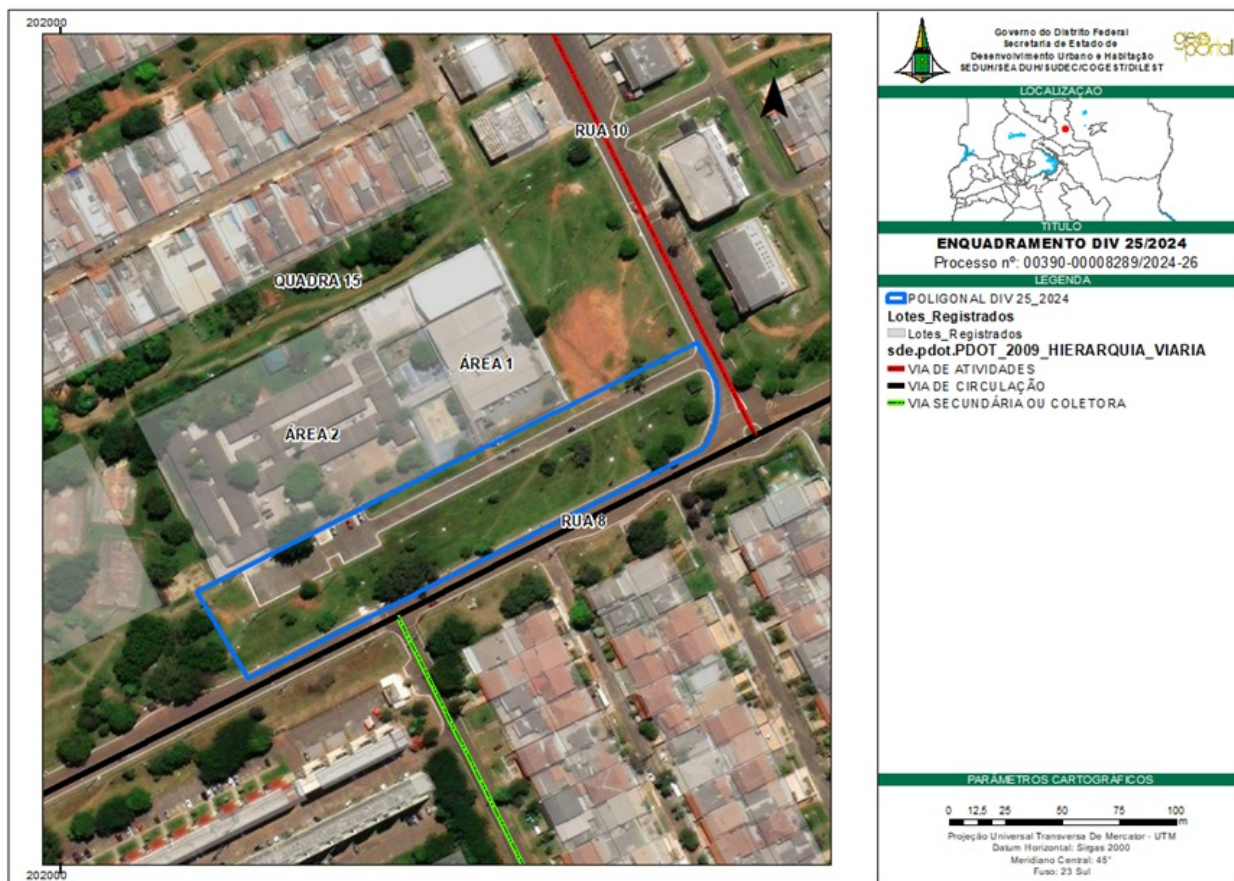


Figura 8: Relação da poligonal, objeto desta DIV 25/2024, em relação a vias de atividades conforme previsto no PDOT. Fonte: DILEST/SEDUH.

6. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

6.1. Relatório Fotográfico

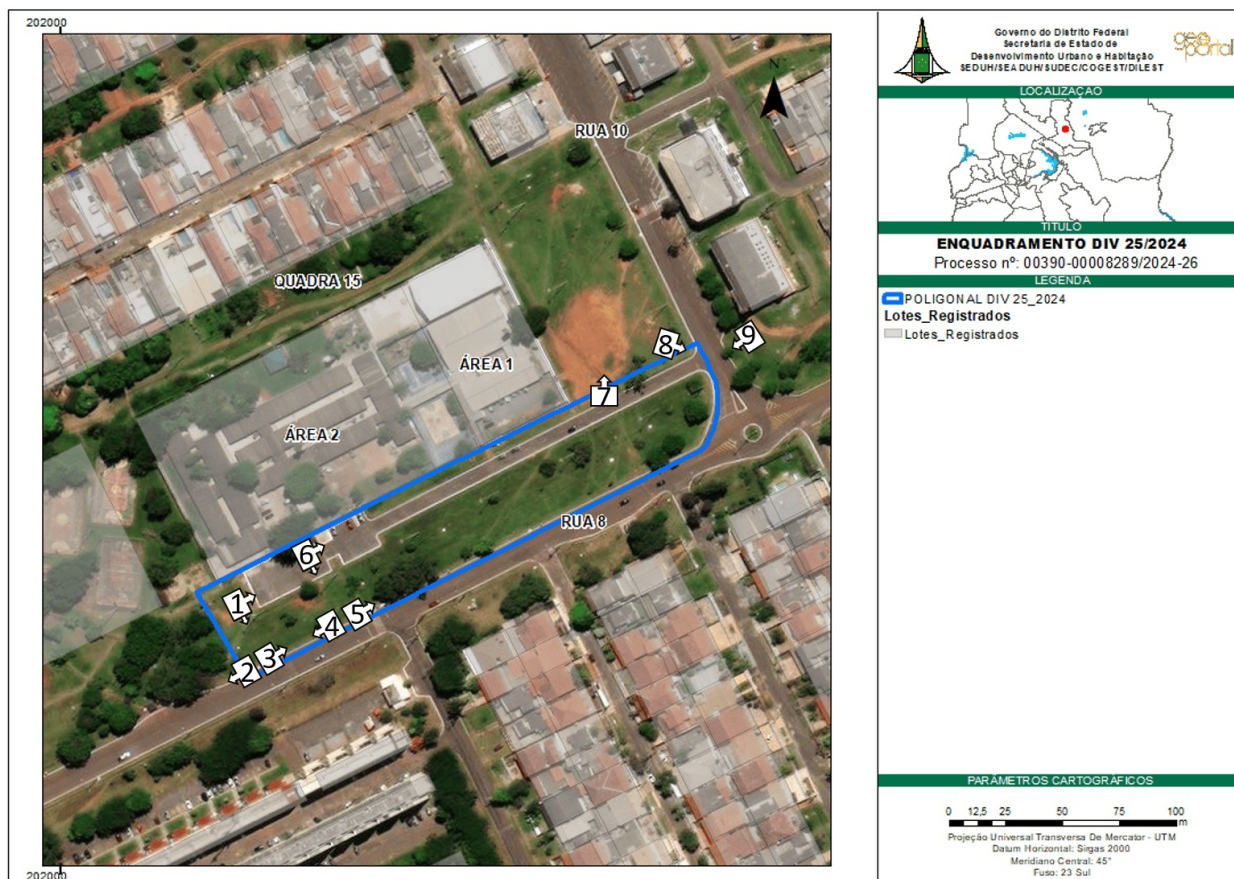


Figura 9: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH.

Vista 1



Vista 2



Vista 3



Vista 4



Vista 5



Vista 6



Vista 7



Vista 8





Figura 10: Registros fotográficos realizados no dia 05/12/2024.

6.2. Diagnóstico

- 6.2.1. Na vistoria realizada no dia 05/12/2024, apurou-se as condições das calçadas, das áreas públicas e dos estacionamentos implantados em frente aos lotes Áreas 1 e 2 da Quadra 15 em Sobradinho;
- 6.2.2. Vagas de veículos implantadas em área pública, em frente as Áreas 1 e 2 da Quadra 15, não previstas em projeto de urbanismo;
- 6.2.3. Ausência de sinalização vertical e horizontal no estacionamento implantado em frente às Áreas 1 e 2;
- 6.2.4. As calçadas dispostas dentro da poligonal desta DIV 25/2024 não estão de acordo com o padrão de acessibilidade estabelecido na NBR 9050. São descontinuas, desniveladas, com rachaduras e não possuem sinalização podotátil;
- 6.2.5. Acesso realizado pela Rua 10 que coleta o fluxo da Rua 8 por meio de uma rotatória;
- 6.2.6. No trecho da Rua 8 adjacente a poligonal desta DIV 25/2024, há uma parada de ônibus, dois quebra-molas intercalados com uma faixa de pedestre;
- 6.2.7. Presença de postes de iluminação pública;
- 6.2.8. Presença de árvores de médio e grande porte;
- 6.2.9. Acesso de veículos do lote Área 1 realizado pela área pública, conforme vista 7.

7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 7.2. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços livres de uso público;
- 7.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 7.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 7.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 7.7. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;
- 7.8. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Sistema Viário e acessibilidade

- 8.1.1. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 8.1.2. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;
- 8.1.3. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- 8.1.4. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas;
- 8.1.5. Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

- 8.1.6. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 8.1.7. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 8.1.8. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;
- 8.1.9. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- 8.1.10. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- 8.1.11. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para a pessoa idosa;
- 8.1.12. Seguir o estabelecido na [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), cumprindo as exigências de vagas para a pessoa com deficiência;
- 8.1.13. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#), sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 8.1.14. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- 8.1.15. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;
- 8.1.16. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do Contran nº 973/2022](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- 8.1.17. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestres, diferenciar visualmente a superfície da ciclovia e do passeio, para que não haja a invasão da calçada por ciclistas e vice-versa, garantido a segurança e organização no uso dos espaços públicos.

8.2. Paisagismo

- 8.2.1. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 8.2.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 8.2.3. Preservar as espécies arbóreas existentes e priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#), e em caso de supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto, observar o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#);
- 8.2.4. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada, bem como que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;
- 8.2.5. Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:
- 8.2.5.1. Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- 8.2.5.2. Árvores caducifólias;
- 8.2.5.3. Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- 8.2.5.4. Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- 8.2.5.5. Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

8.3. Redes de Infraestrutura

- 8.3.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;
- 8.3.2. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;
- 8.3.3. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- 8.3.4. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- 8.3.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;
- 8.3.6. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso

público;

8.3.7. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade, conforme dispõe o [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do DE](#).

9. PROPOSTA

- 9.1. Implantação de estacionamento público limítrofe às testadas dos lotes Áreas 1 e 2, conforme demarcado na **Figura 11**;
- 9.2. Adotar a configuração de vagas de veículos na angulação de 30 ou 45 graus e, para aquelas destinada a ônibus ou veículos de grande porte adotar as vagas paralelas a via, em conformidade com os dimensionamentos previstos no Guia de Urbanização;
- 9.3. Adequar as calçadas aos padrões de acessibilidade previstos na NBR 9050;
- 9.4. Incluir mais espécies arbóreas nas áreas verdes;
- 9.5. Implantação de travessia elevada para pedestres;
- 9.6. Acesso do estacionamento deve ser realizado pela Rua 10;
- 9.7. Saída do estacionamento deve ser realizado pela Rua 8, anteposto a parada de ônibus implantada, conforme indicado na **Figura 11**;
- 9.8. As propostas apresentadas devem ser avaliadas junto à população.



Figura 11: Croqui com a indicação da proposta. Fonte: Dilest/Seduh

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Devem ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas à interferências de rede projetadas e existentes no local;
- 10.2. O projeto de sistema viário e paisagismo deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal;
- 10.3. Devem ser observados os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo, estabelecidos no [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#);
- 10.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 10.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso apresentem conflito com qualquer disposição desta DIV 25/2024;
- 10.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006 - Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022. Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/ptbr/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>

Resolução do CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022 - Institui o Regulamento de Sinalização Viária. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9732022.pdf>



Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades, em 17/02/2025, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 18/02/2025, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 18/02/2025, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **162484302** código CRC= **83D4BC0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00008289/2024-26

Doc. SEI/GDF 162484302